



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinteiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercio@seccachoeira.rs.gov.br
www.seccachoeira.rs.gov.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DE NO VALOR DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. (PRECEDENTE NORMATIVO 98 DO TST). **40) ATESTADO DE DOENÇA** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM, PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS DE DOENÇA FORNECIDOS POR QUAISQUER PROFISSIONAIS MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS. **41) FALTA JUSTIFICADA EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO** - SERÁ CONCEDIDO AO EMPREGADO, ATÉ 2 (DOIS) DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO, PARENTE COLATERAL DE TERCEIRO GRAU, OU QUE HAJA RELAÇÃO POR AFINIDADE COMO: SOGRO, SOGRA, GENRO, NORA, PADRASTO, MADRASTA, ENTEADOS, CUNHADOS, OU PESSOA QUE, DECLARADA EM SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, VIVA SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, CONFORME INCISO INCLUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 229, DE 28.02.1967. **42) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHES SEJAM ENTREGUES. **43) CURSOS E REUNIÕES** - OBRIGAÇÃO DE OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO DO COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, SEREM REALIZADAS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OU AS HORAS CORRESPONDENTES SEREM PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. **44) ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES** - AS EMPRESAS QUE NÃO MANTIVEREM CRECHES JUNTO AO ESTABELECIMENTO OU DE FORMA CONVENIADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, POR FILHO MENOR DE SEIS ANOS DE IDADE, UM AUXÍLIO MENSAL EM VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. **45) LICENÇA PATERNIDADE** - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS, EM DECORRÊNCIA DO NASCIMENTO DO FILHO, LICENÇA DE 20 (VINTE) DIAS. **46) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO** - POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, DEVERÁ SER O SALÁRIO RECOMPOSTO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA VARIÇÃO ACUMULADA DO INPC/IBGE OCORRIDA ENTRE A DATA-BASE À DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, PODENDO SER COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS E/OU COERCITIVOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. O SALÁRIO QUE RESULTAR DEVERÁ SER TOMADO COMO BASE PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. **47) AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO** - I) **ASSENTOS** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS COLOCAREM ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATIVIDADE O ATENDIMENTO AO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatoconcomerclocs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. II) LOCAL PARA REFEIÇÕES - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER O LANCHE, INCLUSIVE OS VIGIAS PARA ALMOÇAR OU JANTAR MANTEREM LOCAL APROPRIADO E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL. III) LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DE JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. 48) MAQUIAGEM - É ASSEGURADO ÀS EMPREGADAS QUE FOREM OBRIGADAS A TRABALHAR MAQUIADAS O FORNECIMENTO, PELAS EMPRESAS, DE MAQUIAGEM GRATUITA. 49) FORNECIMENTO DE UNIFORMES - AS EMPRESAS QUE EXIJAM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA SEUS EMPREGADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - O UNIFORME DEVERÁ SER DEVOLVIDO PELO EMPREGADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO, DESDE QUE EXIGIDO PELA EMPRESA. 50) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS - I) ESTUDANTE - É DEVIDO AO EMPREGADO, DESDE QUE COMPROVE A SUA PRÓPRIA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE OU DE POSSUIR UM FILHO MENOR DE DEZOITO ANOS NESTA CONDIÇÃO, QUANDO MATRICULADO EM CURSO OFICIAL DE ENSINO E COMPROVADA A FREQUÊNCIA, UM AUXÍLIO ESCOLAR POR ANO, PAGO NO MÊS DE OUTUBRO, EQUIVALENTE A CINQUENTA POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA NO REFERIDO MÊS. II) FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR UM AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A DOIS SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL. III) TRANSPORTE - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER A SEUS EMPREGADOS O TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA/TRABALHO/TRABALHO/RESIDÊNCIA. IV) REFEIÇÃO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS EM VALOR NÃO INFERIOR A CINQUENTA POR CENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. V) FARMÁCIA - AS EMPRESAS REEMBOLSARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, AS DESPESAS HAVIDAS COM MEDICAMENTOS, DESDE QUE TAL IMPORTÂNCIA NÃO ULTRAPASSE NO MÊS, A METADE DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, E COMPROVADA ESTA DESPESA POR RECEITA MÉDICA E NOTA FISCAL DA COMPRA DOS MEDICAMENTOS. 51) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) - I) AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO. II) AS EMPRESAS PAGARÃO 13º SALÁRIO NORMAL AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM AFASTADOS DO SERVIÇO, EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS E



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioocs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

INFERIOR A CENTO E OITENTA DIAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 25 DO TRT). III) FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, PELA EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS DA LEI. **52) IGUALDADE SALARIAL** - NÃO PODERÁ HAVER DESIGUALDADE SALARIAL POR MOTIVO DE SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, INCISO XXX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE EMPREGADOS QUE PRESTEM SERVIÇO AO MESMO EMPREGADOR, EXERCENDO IDÊNTICA FUNÇÃO, COM O MESMO TEMPO DE SERVIÇO. **53) PROMOÇÃO** - TODA MUDANÇA DE CARGO, FUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, DITAS COMO PROMOÇÃO, SERÃO ACOMPANHADAS DE UM AUMENTO SALARIAL. **54) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS** - AS EMPRESAS PERMITIRÃO OBRIGATORIAMENTE O INGRESSO DA ENTIDADE SUSCITANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO, EM QUADRO MURAL COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISO E NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELA ENTIDADE SUSCITANTE. **55) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - QUALQUER RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, COM MAIS DE SEIS MESES DE SERVIÇO, SERÁ OBRIGATORIAMENTE ASSISTIDA PELO SINDICATO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, RESPEITADO O DISPOSTO NO ARTIGO 477 DA CLT. **56) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA** - NO CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO EMPREGADO, QUANDO SOLICITADO POR ESTE OU PELA ENTIDADE SUSCITANTE QUE O REPRESENTA, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPÉDIDA POR JUSTA CAUSA. **57) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A ENTIDADE SUSCITANTE À RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES DE EMPREGADOS DA CATEGORIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO MÊS SUBSEQUENTE, AO DOS RESPECTIVOS ATOS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ENCAMINHAR A ENTIDADE SUSCITANTE, CÓPIAS DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS), NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS APÓS O PRAZO LEGAL DE APRESENTAÇÃO NOS BANCOS OU NOS CORREIOS. **58) DELEGADO SINDICAL** - É ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, POR UM ANO, AO DELEGADO SINDICAL, NA PROPORÇÃO DE UM POR EMPRESA COM PELO MENOS DEZ EMPREGADOS NA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUANDO ELEITO POR ASSEMBLEIA GERAL, PROMOVIDA PELO SINDICATO ENTRE OS INTERESSADOS, COM MANDATO NÃO INFERIOR A UM ANO. **59) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - ASSEGURA-SE A FREQUÊNCIA LIVRE AOS



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioecs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAREM DE ASSEMBLEIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). **60) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** - OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DISCRIMINAREM NO VERSO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES APROVADAS PELA CATEGORIA A NOMINATA DOS EMPREGADOS, BEM COMO OS SALÁRIOS PERCEBIDOS E REAJUSTADOS, ENCAMINHADO À MESMA A ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS. **61) ELEIÇÕES DAS CIPAS** - AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DAS CIPAS DEVERÃO SER FEITAS SOB SUPERVISÃO DA ENTIDADE SUSCITANTE, DEVENDO AS EMPRESAS COMUNICAR AO SINDICATO DA ELEIÇÃO TRINTA DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO. (PRECEDENTE NORMATIVO 14 DO TRT). **62) MULTAS** - AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES: I) FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS: AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO NORMATIVO, PAGO AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DO SEU NÃO CADASTRAMENTO NO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. II) PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO: AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM QUALQUER DAS CLÁUSULAS QUE CONTENHAM A OBRIGAÇÃO DE FAZER, EXCETO AQUELAS QUE JÁ TENHAM MULTA ESPECÍFICA, SOFRERÃO UMA MULTA NO VALOR DE CINCO POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, EM FAVOR DOS PREJUDICADOS, PAGAS ATRAVÉS DO SINDICATO. **63) PRÊMIO ASSIDUIDADE** - AOS EMPREGADOS QUE NÃO REGISTRAREM FALTAS AO SERVIÇO, FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO PERCEBIDO, SENDO QUE ESTE ADICIONAL NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL. **64) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES** - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS E OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, O VALOR CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO MENSAL FIXADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, RECOLHENDO AS DITAS IMPORTÂNCIAS EM FAVOR DO SINDICATO, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SEGUINTE AO QUE O DESCONTO SE REFERIR. **65) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO** - O TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DA HORA NORMAL. (PRECEDENTE NORMATIVO 90 DO TST). **66) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 469 DA CLT, SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU SALÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 101 DO TST). **67) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS** - COMUNICADO AO EMPREGADO O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercios@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

COLETIVAS, O EMPREGADOR SOMENTE PODERÁ CANCELAR OU MODIFICAR O INÍCIO PREVISTO SE OCORRER NECESSIDADE IMPERIOSA E, AINDA ASSIM, MEDIANTE O RESSARCIMENTO, AO EMPREGADO, DOS PREJUÍZOS FINANCEIROS CAUSADOS A ESTE. 68) **GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - É GARANTIDO ÀS MULHERES, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, O RECEBIMENTO DO SALÁRIO, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO O EMPREGADOR NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT. (PRECEDENTE NORMATIVO 06 DO TST). 69) **ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETES, CÂNCER** - OCORRENDO RESULTADO POSITIVO EM QUALQUER DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, ESTE(S) TERÁ(ÃO) ESTABILIDADE ATÉ QUE SE CONSOLIDE SUA CURA OU FALECIMENTO, SENDO VEDADA A DISPENSA E/OU DISCRIMINAÇÃO SOB QUALQUER PRETEXTO DESDE QUE A DEMISSÃO NÃO SEJA POR JUSTA CAUSA. 70) **ESTAGIÁRIOS** - AS EMPRESAS QUE CONTRATAM ESTAGIÁRIOS, DEVERÃO INFORMAR A ENTIDADE SUSCITANTE TAL CONTRATAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO ATO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, O ESTAGIÁRIO SER CONSIDERADO COMO EMPREGADO NORMAL. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É VEDADA A REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA OS ESTAGIÁRIOS, APÓS A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO. 71) **QUEBRA DE MATERIAL** - NÃO SERÁ PERMITIDO O DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO POR QUEBRA DE MATERIAL, SALVO NA HIPÓTESE DE DOLO OU RECUSA DE APRESENTAÇÃO DOS OBJETOS DANIFICADOS. (PRECEDENTE NORMATIVO 118 DO TST). 72) **PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO** - O PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO DEVERÁ SER EFETUADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 58 DO TST). 73) **PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO** - É ASSEGURADO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS O PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO TRIGÉSIMO DIA DE TRABALHO DOS MESES DE JANEIRO; MARÇO, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO. 74) **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** - OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SUSCITANTE EM TODAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ACORDOS, QUE VISEM A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, ASSEGURADOS PELO ARTIGO 7º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE. 75) **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - ATENDENDO DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 02 DIAS DE SERVIÇO DO SALÁRIO ATUALIZADO, SENDO 01 DIA NO PRIMEIRO MÊS DO FECHAMENTO DA CONVENÇÃO.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercios@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

COLETIVA OU DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO E 01 DIA NO SEGUNDO MÊS DO FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA OU DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS IMPORTÂNCIAS ACIMA REFERIDAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS AOS COFRES DO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AOS DOS DESCONTOS, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - OS DESCONTOS NESTA CLÁUSULA TRATAM DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ENTIDADE E SERÃO APLICADOS EM BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS À CATEGORIA. **76) BÔNUS DIA DO COMERCÁRIO** - AOS COMERCÁRIOS SERÁ PAGO BÔNUS NO VALOR DE UM DIA DE TRABALHO, COM BASE NO SALÁRIO, O QUAL NÃO TERÁ NATUREZA SALARIAL PARA QUAISQUER FINS. **77) ESTABILIDADE NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA GESTANTE E ACIDENTES DE TRABALHO** - SERÁ GARANTIDA ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADA GESTANTE E PARA OS QUE SOFREREM ACIDENTES DE TRABALHO, INCLUSIVE DURANTE A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS A PRAZO DETERMINADO. **78) COTAS PARA AFRODESCENDENTES** - CONSIDERANDO QUE É PATENTE A DESIGUALDADE RACIAL NO MERCADO DE TRABALHO, EIS QUE A POPULAÇÃO NEGRA SE INSERE NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO DE MANEIRA MAIS PRECÁRIA DO QUE A POPULAÇÃO NÃO NEGRA. CONSIDERANDO QUE NO BRASIL, A POPULAÇÃO NEGRA (JÁ INCLUIDA AS PESSOAS DE COR PRETA E PARDA), REPRESENTA 46% DO TOTAL, ENQUANTO A POPULAÇÃO BRANCA REPRESENTA POUCO MAIS DE 53% DO UNIVERSO. CONSIDERANDO QUE A POPULAÇÃO NEGRA ESTÁ PRESENTE, EM MAIOR PROPORÇÃO, NOS POSTOS DE TRABALHO MAIS VULNERÁVEIS: ASSALARIADOS SEM CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA, AUTÔNOMOS QUE TRABALHAM PARA O PÚBLICO, TRABALHADORES FAMILIARES NÃO REMUNERADOS E, PRINCIPALMENTE AS MULHERES, COMO EMPREGADAS DOMÉSTICAS. CONSIDERANDO QUE O PRÓPRIO GOVERNO FEDERAL INSTITUI COTAS DE RESERVA DE VAGAS A INDIVÍDUOS DE COR NEGRA EM ESCOLAS PÚBLICAS, NA TENTATIVA DE DIMINUIR O ABISMO INTELECTUAL HOJE VERIFICADO ENTRE AS RAÇAS. CONSIDERANDO AINDA OS DEMAIS DADOS SOBRE DESIGUALDADE RACIAL E MERCADO DE TRABALHO, RESOLVEM AS PARTES ACORDANTES INSTITUIR O SEGUINTE: A EMPRESA SE COMPROMETE A RESERVAR, PELO MENOS, 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS POSTOS DE TRABALHO AOS AFRODESCENDENTES. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS AOS AFRODESCENDENTES E RESPECTIVO PERCENTUAL, FAR-SE-Á PELO TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS PELA EMPRESA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - QUANDO O NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS AOS AFRODESCENDENTES RESULTAR EM FRAÇÃO, ARREDONDAR-SE-Á PARA O NÚMERO INTEIRO IMEDIATAMENTE SUPERIOR, EM CASO DE FRAÇÃO IGUAL OU MAIOR A 0,5 (ZERO VÍRGULA CINCO), OU PARA NÚMERO INTEIRO IMEDIATAMENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioes@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

INFERIOR, EM CASO DE FRAÇÃO MENOR QUE 0,5 (ZERO VÍRGULA CINCO). **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS AOS AFRODESCENDENTES DAR-SE-Á DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO E PARA TODOS OS CARGOS OFERECIDOS PELA EMPRESA. **PARÁGRAFO QUARTO** - NA HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DA QUOTA PREVISTA NO CAPUT, AS VAGAS REMANESCENTES SERÃO REVERTIDAS PARA OS DEMAIS CANDIDATOS SELECIONADOS. **PARÁGRAFO QUINTO** - PARA EFEITOS DESTA NORMA, CONSIDERAR-SE-Á AFRODESCENDENTE AQUELE QUE ASSIM SE DECLARE EXPRESSAMENTE, IDENTIFICANDO-SE COMO DE COR PRETA OU PARDA, A RAÇA ETNIA NEGRA, SENDO QUE TAL INFORMAÇÃO INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS E, DETECTADA A FALSIDADE NA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O PRESENTE PARÁGRAFO, SUJEITAR-SE-Á O INFRATOR ÀS PENAS DA LEI. APÓS O EXERCÍCIO DA DEFESA. **PARÁGRAFO SEXTO** - OS ACORDANTES, AO FIRMAR O PRESENTE ACORDO, PROCURAM TÃO SOMENTE CONTRIBUIR PARA UMA MELHOR INTERAÇÃO E EQUILÍBRIO SOCIAL, JAMAIS OBJETIVANDO PREJUDICAR PESSOAS DE OUTRAS RAÇAS, ETNIAS OU CORES. **79) VEDAÇÃO DO TRANSPORTE E VALORES POR COMERCIÁRIOS** - FICA VEDADO O TRANSPORTE DE QUAISQUER VALORES PELOS COMERCIÁRIOS FORA DO AMBIENTE DA EMPRESA. DEVENDO O TRANSPORTE DE VALORES, CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTOS SEREM REALIZADOS POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS OU PELO PRÓPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO. **80) ESTÁGIO (TOTAL DE VAGAS)** - FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM ESTAGIÁRIOS, SOMENTE PODERÃO FAZÊ-LO NO PERCENTUAL MÁXIMO ESTABELECIDO PELA LEI 11.788/08 A 10% DO NÚMERO TOTAL. EM RELAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS DEVERÃO EXERCER ATIVIDADES QUE ESTÃO RELACIONADAS COM SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. QUANDO A EMPRESA CONTRATAR UM ESTAGIÁRIO DEVERÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS ENVIAR COMUNICADO AO SINDICATO COM CÓPIA DO CONTRATO DE ESTÁGIO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER ESTE CONTRATO CONSIDERADO COMO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. **81) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES** - ENQUANTO NÃO FOR ACORDADO OU JULGADO O PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA. **PARÁGRAFO ÚNICO** - PARA O ANO SEGUINTE À VIGÊNCIA DESTA ACORDO OU CONVENÇÃO, FICA ASSEGURADA E GARANTIDA A DATA-BASE, INDEPENDENTE DE FORMALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO OU ACORDO. **82) VIGÊNCIA** - O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2020. JÉFERSON FANTINELI CALEGARI PRESIDENTE. APÓS, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO O **TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA:** "AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL¹⁸

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioocs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ORIGINÁRIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR"; TAL ITEM SUSCITOU AMPLO DEBATE, DIANTE DA NECESSIDADE DE RECORRER-SE AO PODER JUDICIÁRIO, PARA, EM CASO DE NÃO SE CHEGAR A BOM TERMO NAS NEGOCIAÇÕES COM A CLASSE PATRONAL, COLOCADO EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE, O SEGUINTE: AUTORIZAR A INSTAURAÇÃO DE REVISÃO E/OU DISSÍDIO COLETIVO, PARA ASSEGURAR A CATEGORIA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS QUE DISCIPLINEM OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SENDO QUE OS SINDICATOS FILIADOS À FEDERAÇÃO E QUE FAZEM TRABALHO DE BASE EM CIDADES QUE AINDA NÃO CONSTAM ARROLADAS EM CARTA SINDICAL, MUNICÍPIOS ESTES QUE POR SUA VEZ ESTÃO ATUALMENTE INORGANIZADOS EM SINDICATO DEVIDO A PROBLEMAS ESTRITAMENTE FORMAL, EM ALGUMAS ENTIDADES, INCLUSIVE, PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E QUE QUIZEREM INCLUIR EM AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO E REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, A FECOSUL QUE É A ENTIDADE QUE REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS, POR INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA FEDERAÇÃO, ESTA FARÁ ADESÃO ÀS REIVINDICAÇÕES DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA PELOS SINDICATOS. DE IMEDIATO, FOI EXAMINADO O **QUARTO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL"; APÓS SER DISCUTIDO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: PLEITEAR AS MESMAS REIVINDICAÇÕES CONSTANTES E APROVADAS NO ITEM SEGUNDO. A SEGUIR, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO O **QUINTO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA, EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR, E/OU ÁRBITRO, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR E/OU ÁRBITRO INDICADO PELO(S) SUSCITADO(S), BEM COMO SOLICITAR MEDIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO"; TAL ITEM SUSCITOU AMPLO ESCLARECIMENTO, QUE APÓS DISCUTIDO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. A SEGUIR FOI COLOCADO EM APRECIÇÃO O **SEXTO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO OU CONVENÇÃO, INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES"; DEBATIDO AMPLAMENTE O ASSUNTO FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO DECIDIDO POR UNANIMIDADE, A CONCESSÃO DOS MAIS AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DA ENTIDADE OU A QUEM ELE DELEGAR PODERES, PARA FIRMAR ACORDOS INCLUSIVE EM NÍVEIS INFERIORES AOS ORA ESTABELECIDOS. DE IMEDIATO, FOI EXAMINADO O **SÉTIMO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL AJUIZAR AÇÕES



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL¹⁹

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioocs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL". APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. APÓS FOI APRECIADO O **OITAVO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU AINDA POR EMPRESA PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000". APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU AINDA POR EMPRESA A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS. A SEGUIR FOI EXAMINADO O **NONO ÍTEM DA ORDEM DO DIA**: "DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO OU NÃO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS". APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE QUE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL PODERÁ AUTORIZAR AS EMPRESAS DAS BASES INORGANIZADAS A EFETUAREM TRABALHO AOS DOMINGOS MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA GARANTIDO REGRAS E CONDIÇÕES BENÉFICAS AOS TRABALHADORES. PROSSEGUINDO PASSOU-SE AO EXAME DO **DÉCIMO ÍTEM DA ORDEM DO DIA**: "DELIBERAÇÃO SOBRE A PREVISÃO OU NÃO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E/OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, SEGUNDO A REFORMA DA CLT MEDIANTE LEI 13.467/2017: A) AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA, OU NÃO, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E/OU SINDICALIZAÇÃO, PARA DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS E/OU CONFEDERATIVAS DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL REFERENTE AO ANO DE 2020, CONFORME ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 545 DA CLT, ABALIZADA NO ENUNCIADO 47 DA 2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO E NO ART. 8º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; B) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOB A FIXAÇÃO DE VALOR, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E PARTILHA DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ENTRE SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO; C) DISCUSSÃO E FIXAÇÃO QUANTO À ÉPOCA E O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS E/OU CONFEDERATIVAS, ASSIM COMO A FIXAÇÃO DAS PENALIDADES PARA OS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO". FOI DISCUTIDA A MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO SINDICATO, DECORRENTE DO COMPROMISSO CONSTITUCIONAL DE REPRESENTAR OS INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL E



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL

Sede Social: Rua Pinheiro Machado, 1136 - Fone: (51) 3722-4797 - Email: sindicatocomercioocs@gmail.com
www.seccachoeiradosul.com.br

CNPJ: 87 775 235/0001-33 - CEP: 96508-022 - Cachoeira do Sul - RS

NÃO APENAS DOS ASSOCIADOS E, APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA O SEGUINTE: ATENDENDO DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL A SEGUIR ESPECIFICADA: I) O VALOR CORRESPONDENTE A 02 DIAS DE SERVIÇO DA REMUNERAÇÃO DEVIDAMENTE REAJUSTADA, SENDO 01 DIA NO PRIMEIRO MÊS DO FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA OU DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO E 01 DIA NO SEGUNDO MÊS DO FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA OU DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE REMUNERAÇÃO, RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT. POR FIM, O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU A PALAVRA A DISPOSIÇÃO DOS PRESENTES. COMO NÃO HOVE MANIFESTAÇÃO E, CUMPRIDAS AS FINALIDADES DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, TENDO AINDA, SIDO PROCLAMADOS OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, REALIZADAS POR CONTRASTE VISUAL, FOI A MESMA ENCERRADA, SENDO LAVRADA A PRESENTE ATA QUE É DEVIDAMENTE ASSINADA POR MIM SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA FECOSUL LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS E POR JÉFERSON FANTINELI CALEGARI - PRESIDENTE. CACHOEIRA DO SUL/RS, 17 DE MARÇO DE 2020.


JÉFERSON FANTINELI CALEGARI
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS
SECRETÁRIO RELAÇÕES TRABALHO